



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

PORTARIA N.º 7.970 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, Alarico Abib, usando de suas atribuições legais e, nos termos da Lei n.º 1.170, de 26 de outubro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Andirá), resolve

DESIGNAR

Nos termos da Lei n.º 1.170/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Andirá), os Senhores APARECIDA DE LOURDES CECÍLIO BASSETO, MAURÍCIO F. RODRIGUES JÚNIOR e LAUDINE AMADEI, todos técnicos em administração, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante destinada a apurar os seguintes fatos:

“Que ao servidor DANIEL TAVARES DE ANDRADE, foi concedida licença sem remuneração, nos termos do artigo 116 da Lei Municipal n.º 1.170/93, através da Portaria n.º 7.403 de 11 de abril de 2006.

Ocorre que, diante da necessidade do serviço público, e conforme previsto no artigo 116 § 1.º da Lei 1.170/93, o servidor foi chamado a voltar ao trabalho, sem, entretanto, cumprir o que lhe foi determinado.

Dessa forma, o servidor DANIEL TAVARES DE ANDRADE foi notificado para retornar ao trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de Notificação Extrajudicial, devidamente cumprida pela Oficiala Iara de Jesús Negrão Xavier, do Serviço de Registro Civil – Títulos e Documentos de Andirá/PR, o que ocorreu em data de 16 de outubro de 2006.

Diante de tal situação, tendo em vista que o servidor até a presente data não retornou ao trabalho, caracterizado está o abandono de cargo, cabendo-lhe a pena de demissão, devendo a administração tomar as atitudes cabíveis, sob pena de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Diante de tais fatos, cujo conhecimento chegou a esta autoridade, deve a Comissão Processante, ora composta, iniciar seus trabalhos imediatamente e concluí-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste ato legal, consoante art. 170 da Lei 1.170/93.

Da citação conste-se que a falta atribuída ao servidor é a prevista no artigo 151, inciso II c/c. artigo 154, cuja penalidade é a prevista no art. 146, inciso III, todos da Lei n.º 1.170/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Andirá).

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de fevereiro de 2007, 64.º da Emancipação Política.

ALARICO ABIB
PREFEITO MUNICIPAL